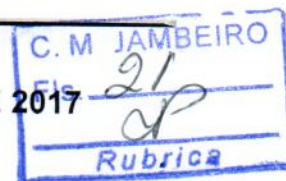




PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

R. CEL. JOÃO FRANCO DE CAMARGO, 80 - CEP 12.270-000 - JAMBEIRO - SP
TEL: (012) 3978-2600 FAX: 3978-2604 administracao@jambeiro.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.795, DE 05 DE SETEMBRO DE 2017



Dispõe sobre alteração do artigo 2º e revogação do artigo 4º da Lei Municipal 1616 de 19/06/2013.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JAMBEIRO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Jambeiro aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a presente lei, nos seguintes termos:

Artigo 1º. Fica revogado, em todos os seus termos, o Artigo 4º, da Lei nº 1616, de 19/06/2013.

Artigo 2º. O Artigo 2º da Lei Municipal 1616, passará a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - Os veículos a serem utilizados no transporte escolar devem ter no máximo 15 (quinze) anos de uso, a contar da classificação das propostas ofertadas pelos licitantes.

Jambeiro, 05 de setembro de 2017.



Carlos Alberto de Souza
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Seção de Administração da Prefeitura Municipal de Jambeiro, 05 de setembro de 2017.



Angélica Aparecida Idalino
Oficial Administrativo